

Enc: DEFERIDO EFEITO - PROCESSO 009/20 - STJD

Rj Presidencia <rij.presidencia@cbf.com.br>

Seg, 27/01/2020 10:01

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>; Botafogo de Futebol e Regatas <presidencia@botafogo.com.br>; anibal@botafogo.com.br <anibal@botafogo.com.br>

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>

 1 anexos (157 KB)

deferido o efeito suspensivo logo nova.pdf;

De: Aline Pereira**Enviado:** segunda-feira, 27 de janeiro de 2020 09:32

Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Competicao; Rj ca; Flamengo.00006RJ; Botafogo.00005RJ; Anibal Rouxinol Segundo (asegundo@bfr.com.br); 'anibal@botafogo.com.br'; 'michel@azlaw.com.br'

Cc: Neivaldo da Penha Junior; Manoel Flores; Cleone Silva; André Augusto Ramos Rodrigues; Gustavo Noronha Pessoa; Thomaz Carvalho; Daniela de Andrade Lameira Pinho

Assunto: DEFERIDO EFEITO - PROCESSO 009/20 - STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

OFÍCIO nº 056/2020 - STJD**Do:** Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.**Para:** Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FAVOR ENCAMINHAR A SEUS FILIADOS)**Para:** CR Flamengo**Para:** Botafogo FR**Para:** Departamento de Competições da Confederação Brasileira de Futebol.

Rio: 27/01/2020.

De ordem do Auditor Relator, Dr.
Ronaldo Botelho Piacente, deste Superior Tribunal de Justiça, referente ao
Processo 009/2020 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Procuradoria da

Terceira Comissão Disciplinar; CR Flamengo e Botafogo FR ~ Recorridos: CR Flamengo; Botafogo FR e Terceira Comissão Disciplinar. – , informo que através de despacho, foi **deferido** o pedido de efeito suspensivo requerido pelos clubes.

Informo
outrossim que
segue em anexo o
despacho em seu
inteiro teor.

Ate
nciosam
ente,


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

PROCESSO Nº 009/2020

DECISÃO:

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo Botafogo FR com pedido de efeito suspensivo da multa de R\$ 50.000,00, que lhe foi aplicada nos termos do artigo 213,I do CBJD. (fls. 241/247). Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo CR Flamengo com pedido de efeito suspensivo da multa de R\$ 10.000,00, que lhe foi aplicada nos termos do artigo 213 "caput" do CBJD. (fls. 236/238).

Nos termos do artigo 147-B, II §2º do CBJD, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO A AMBOS RECURSOS, para suspender a exigibilidade da multa, até o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2020.

RONALDO BOTELHO PIACENTE
PRESIDENTE DO STJD

Expediente
27/04/19
ofício: 2020